

PARECER Nº , DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1999
(nº 2.737/97, na Casa de origem), que “concede
pensão especial a Cláudio Villas Boas e Orlando
Villas Boas”.

RELATORA: Senadora **MARINA SILVA**

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, tem por objetivo conceder pensão especial vitalícia a Cláudio Villas Boas e Orlando Villas Boas, “por seus relevantes serviços prestados à causa indígena brasileira” (art. 1º). A pensão concernente a Orlando Villas Boas deverá, após a sua morte, reverter em favor de Marina Lopes de Lima Villas Boas, viúva do sertanista.

O art. 2º determina que é vedada a acumulação do benefício “com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção”.

O art. 3º estabelece que os reajustes das pensões serão concedidos de acordo com os reajustes dos servidores públicos federais.

Pelo art. 4º, a despesa decorrente da concessão das pensões correrá à conta do Orçamento de Seguridade Social da União, a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social.

Na sua exposição de motivos, o então Ministro da Justiça, Senhor Nelson Jobim, relatou a trajetória dos irmãos Villas Boas no sertão brasileiro para servir à causa indígena, citando, entre outros fatos, o de terem passado quarenta anos de suas vidas nas matas que se estendem do Xingu ao Tapajós, encontrando, no caminho, muitas sociedades indígenas, “que souberam compreender e respeitar”. Finaliza argumentando que “a adoção dessa medida será, sem sombra de dúvida, a maneira de se homenagear dois sertanistas que muito realizaram em prol da causa indígena, sendo mais do

que justo que a Pátria, a quem serviram com grande desprendimento, lhes possibilite viver com dignidade”.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados com emenda ao seu art. 4º, e, em 24/02/99, enviada ao Senado Federal.

A proposta não apresenta óbices de natureza jurídica e constitucional. Ademais, os relevantes trabalhos prestados pelos dois missionários, por todos reconhecidos dado seu imenso valor, dispensam maiores avaliações quanto ao mérito do projeto. Pessoas tão idealistas que dedicaram praticamente uma vida em favor de causa tão nobre indubitavelmente merecem a concessão do benefício proposto, sobretudo no mundo hodierno, em que o pragmatismo e o individualismo crescente vêm servindo de referencial para os valores cultivados por grande parte das pessoas. O reconhecimento do poder público da importância do trabalho de ambos serve, ainda, de estímulo àqueles que querem abraçar causas edificantes e necessárias para o engrandecimento da Nação.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1999.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999.

, Presidente

, Relator